

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Acrescenta inciso ao art. 14 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *de forma a instituir a eleição direta para diretores de escolas públicas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 14.**
.....

III – escolha, para mandato de, pelo menos, dois anos, dos ocupantes do cargo ou função de diretor de escolas de ensino fundamental, médio e técnico das redes públicas federal, estadual e municipal, mediante eleição direta, com a participação da comunidade escolar constituída por professores, funcionários, alunos e pais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, enumera como um dos princípios segundo os quais o ensino será ministrado em nosso País a “gestão democrática do ensino público”.

Acreditamos que, para o pleno cumprimento do que estabelece a nossa Carta Magna, é fundamental a eleição dos diretores das escolas públicas de todo País. Este será o exercício básico de cidadania, que começará na escola e contará com a participação de toda a comunidade escolar, ou seja, professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

Por isso, consideramos de extrema importância a inserção deste dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 14, que trata exatamente dos princípios consoante os quais os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.

Por fim, é preciso que o processo pedagógico da escola, que é coordenado pelo diretor, tenha continuidade. Para tanto, sugerimos que os mandatos dos diretores eleitos tenham duração de, pelo menos, dois anos.

Convicta da relevância desta iniciativa, submeto à apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora IDELI SALVATTI